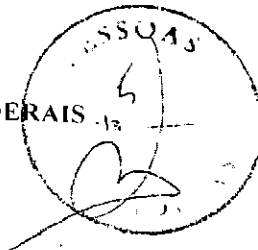


ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO



CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - ASSOJAF-15, sediada provisoriamente na cidade de Itu/SP, a rua Vicente de Carvalho, nº 76 - Campos de Santo Antônio, cep 13305-495, é sociedade civil, de caráter associado cultural e educacional, para fins não econômicos, de duração indeterminada, observando, no desempenho de suas atividades, o fiel cumprimento da Lei e o respeito aos Poderes constituídos, abstendo-se de quaisquer manifestações político-partidárias, e/ou religiosas, que infrinjam os princípios constitucionais vigentes.

Parágrafo Único - A sede de que trata este artigo poderá ter seu endereço de forma provisória, vinculado ao do Presidente eleito, consignando em Ata de Assembléia Geral os termos para sua funcionalidade, até a que Associação possua prédio adequado para sua instalação e administração.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS  
JURIDICAS DE ITU  
Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP  
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL  
6058  
MICROFILME Nº

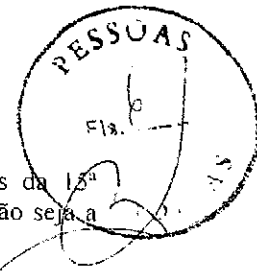
Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) Propugnar pelos direitos e aspirações dos Oficiais de Justiça Avaliadores da respectiva base territorial;
- b) Promover atividades de natureza científica, cultural e social, para o aperfeiçoamento profissional de seus associados;
- c) Integrar os Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região;
- d) Assistir e defender moral, administrativa e juridicamente, os Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região;
- e) Estimular e promover o intercâmbio e relacionamento com Entidades congêneres;
- f) Promover a representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região, nos Congressos, Conferências, Seminários ou Encontros que digam respeito aos interesses da classe, a critério da Assembléia Geral;
- g) Exercer quaisquer outras atividades que visem o benefício da classe, inclusive filiando-se a entidades de classe, a critério da Assembléia Geral;
- h) Manter convênio propondo benefícios e vantagens aos filiados e seus dependentes.
- i) Capacitar os Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região iniciantes através de acompanhamento teórico e prático.
- j) Prestar apoio técnico imediato aos seus membros em questões de ordem prática laboriosa;
- k) Propor e acompanhar a realização de concursos até o efetivo provimento dos cargos de Oficial de Justiça Avaliador;

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Poderão associar-se os Oficiais de Justiça Avaliadores em exercício no âmbito territorial, TRT da 15ª Região e Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região aposentados, que solicitem sua filiação à Associação.



Parágrafo Primeiro - São considerados Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região, os funcionários concursados para a carreira, observados os direitos adquiridos, cuja função seja a execução de mandados judiciais, com exceção do "Ad-hoc".

Parágrafo Segundo - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido expresso, sem prejuízo de aplicação da pena de exclusão, se for o caso.

Art. 4º - Os associados pagarão uma mensalidade social destinada ao custeio das atividades da Associação, inicialmente fixada 0,3% (ponto três décimos percentuais) de remuneração bruta, cujos valores poderão ser alterados pela diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A mensalidade será descontada em folha de pagamento e creditada na conta da Associação.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

#### *Seção 1 - Dos Direitos*

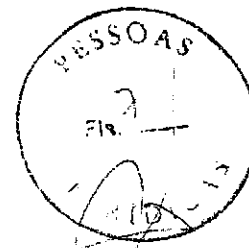
Art. 5º - São direitos dos Associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais, fazer proposições, discutir a matéria em pauta, votar e ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, desde que esteja quite com sua mensalidade;
- b) Frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) Requerer ao Presidente, por escrito, a convocação extraordinária da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal, seguida da assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites;
- d) Solicitar à Diretoria, por escrito, informações relacionadas com a administração da Associação, bem como propor ao Conselho Fiscal, quaisquer medidas de utilidade para a Associação;
- e) Ser desagravado funcional ou profissionalmente, quando lesionado em suas atribuições, desde que o solicite;
- f) Participar, querendo, de comissões ou grupos de trabalho criados pela Diretoria Administrativa, para atendimento de tarefas específicas, relacionadas com as atividades da Associação;
- g) Propor à Diretoria ou ao Conselho Fiscal, por escrito, individual ou juntamente com outros associados, medidas consideradas de interesse para a Associação ou para o quadro social;
- h) Recorrer das decisões da Diretoria à Assembléia Geral dos Associados.

#### *Seção 2 - Dos Deveres*

Artº 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Cumprir o Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Pagar com pontualidade as contribuições mensais, tornando-se "quites".
- c) Indicar, obrigatoriamente, na ficha de inscrição, os seus beneficiários;
- d) Tratar com respeito e urbanidade todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como os empregados da associação;
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre seus membros;
- f) Portar-se com elevação e dignidade, dentro e fora da Associação;
- g) Contribuir para a ampliação do quadro associativo.



### Seção 3 - Das penalidades

Art. 7º - A Diretoria poderá, no caso de inobservância das prescrições estatutárias, regimentais e legais, aplicar aos associados, penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão, conforme a gravidade da falta cometida, devidamente apurada pela Comissão Especial, constituída esta de 03 (três) associados não diretores, um dos quais indicado pelo associado faltoso.

Art. 8º - A pena de Advertência e Censura, será por escrito e aplicada pela Diretoria, ao associado que:

- a) deixar de cumprir com suas obrigações financeiras para com a Associação;
- b) praticar atos incompatíveis com os interesses da Associação, quando a estes não couber outra penalidade.

Art. 9º - A pena de Suspensão poderá ser de até 30 (trinta) dias e será aplicada pela Diretoria, após parecer da Comissão Especial, ao associado que:

- a) reincidir em infração já punida com advertência;
- b) desrespeitar as determinações emanadas da Diretoria da Associação;
- c) praticar atos que possam tumultuar as atividades da Associação, ou fizer declarações que possam promover o descrédito da entidade bem como o dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, direta ou indiretamente;

Parágrafo Único - Na reincidência da falta apurada com a pena de suspensão, sujeitar-se-á o infrator no aumento de até três vezes a pena anteriormente aplicada.

Art. 10 - A pena de Exclusão do associado será observada e aplicada pela Diretoria, após parecer da Comissão Especial, ao associado que:

- a) Cometer falta grave contra o patrimônio moral ou material da Associação;
- b) Representar a Associação ou seus diretores, sem estar devidamente credenciado pela Diretoria;
- c) Cometer nova reincidência em falta apenada com suspensão.

Art. 11 - Serão também excluídos da Associação:

- a) os associados que forem demitidos a bem do serviço público, após ser esgotados todos os recursos cabíveis;
- b) os associados que deixarem de pagar 03 (três) mensalidades, sucessivamente ou não.

Parágrafo Único - no caso de incidência da alínea "b", deste artigo, o desligamento dar-se-á sem prejuízo da cobrança das mensalidades em atraso, podendo ser readmitido com a aprovação da Diretoria, após ser quitado o débito, devidamente corrigido.

Art. 12 - De todas as penalidades aplicadas pela Diretoria, exceto advertência e censura, caberá recurso, recebido com efeito suspensivo, à Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - O fundo social constitui-se de bens mobiliários, imobiliários, corpóreos ou incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções, legados e verbas especiais.



Parágrafo Primeiro - O patrimônio da Associação será de uso privativo dos associados. intransferível a terceiros, bem como não poderão ser objeto de reivindicação de cotas ou fração ideal, seja em qualquer tipo de ação.

Parágrafo Segundo - É vedada a utilização das instalações e dos demais bens que compõem o patrimônio da Associação, com objetivos pessoais, profissionais ou quaisquer outros que visem auferir vantagens alheias aos interesses e finalidades da entidade, salvo quando autorizado expressamente pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.

Art. 14 - A receita será formada:

- a) De contribuições mensais dos associados;
- b) De donativos, rendas, auxílios e subvenções de qualquer espécie;
- c) De operações de crédito, autorizado pelo Conselho Fiscal "Ad-referendum" da Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VI

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Conselho Fiscal;

#### *Seção 1 - Da Assembléia Geral*

Art. 16 - A Assembléia Geral é constituída pela maioria absoluta dos associados quites, sendo ela órgão supremo da Associação.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente para:

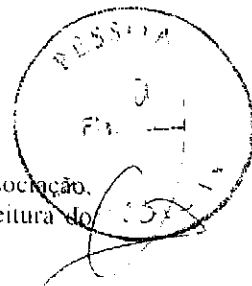
- a) Anualmente, tomar conhecimento do relatório de atividades da Associação, apreciar a prestação de contas da Diretoria e os pareceres conclusivos do Conselho Fiscal;
- b) A cada três anos, eleger seus diretores e conselheiros.

Parágrafo Primeiro - A convocação será precedida de Edital publicado na Imprensa e afixado na sede da Associação com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão transcritas em Ata, após aprovação da maioria dos associados reunidos, cuja presença será consignada em livro próprio, mediante as respectivas assinaturas;

Parágrafo Terceiro - Em primeira convocação, a Assembléia Geral reunir-se-á e deliberará com a presença da metade mais um dos associados quites e, em segunda, com qualquer número, observados o mínimo de 1/3(um terço) de associados para deliberar sobre o inciso "e" e "f" do artigo 19, deste estatuto;

Parágrafo Quarto - As convocações (primeira e segunda) poderão ser feitas de uma só vez, para o mesmo dia, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, entre uma e outra, constando do Edital, em resumo, a matéria a ser discutida e votada;



Parágrafo Quinto - A Assembléia Geral será aberta pelo Presidente da Associação, ou pelo subscritor do Edital de convocação, ou pelo associado eleito pelos presentes que, após leitura do Edital, indicará 02 (dois) associados para presidir e secretariar os trabalhos;

Parágrafo Sexto - O Presidente da Associação indicará, dentre os presentes, um associado para presidir os trabalhos e outros para secretariá-los, com a anuência da Assembléia Geral, na hipótese de não haver consenso na escolha da composição da mesa.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 10 (dez) dos associados efetivos quites.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger seu presidente, seu Secretário, bem como os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Julgar, em última instância, os recursos interpostos de decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre a dissolução da Associação com "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados quites;
- d) Apreciar as contas e balanço, apresentados pela Diretoria, com parecer conclusivo do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior;
- e) Reformar o Estatuto com o "quorum" de que trata o parágrafo terceiro, do artigo 17;
- f) Destituir os administradores com o "quorum" de que trata o parágrafo terceiro, do artigo 17;
- g) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da Associação, com o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos associados.
- h) Promover a representação dos Oficiais de Justiça Avaliadores da 15ª Região, nos Congressos, Conferências, Seminários ou Encontros que digam respeito aos interesses da classe, a critério da Assembléia Geral;
- i) Julgar os casos omissos do Estatuto, bem como aplicar punições de advertência, censura, suspensão ou exclusão aos associados de acordo com a gradação da falta cometida;

#### *Seção II - Da Diretoria Administrativa*

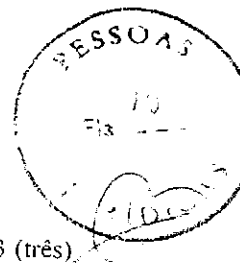
Art. 20 - A Diretoria Administrativa, eleita pela Assembléia Geral, dentre os associados quites, para um mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma reeleição, será constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice - Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O Presidente é o representante legal da Associação e será substituído, em impedimento, pelo Vice - Presidente.

Parágrafo Segundo - O Vice - Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Secretário Geral.

Parágrafo Terceiro - Os membros dirigentes da Associação não usufruirão vantagem extra, nem receberão remuneração de qualquer natureza



Parágrafo Quarto - A Diretoria Administrativa reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, a cada três meses;
- b) Extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 03 (três) de seus membros

Art. 21 - Compete à Diretoria Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral.
- b) Promover a arrecadação da contribuição dos associados, de subvenções ou rendas de qualquer natureza;
- c) Criar Diretorias Regionais e designar seus membros;
- d) Pronunciar-se sobre a necessidade de reforma do Estatuto, nomeando Comissão Especial para sua elaboração, submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral;
- e) Convocar a Assembléia Geral e o Conselho Fiscal sempre que necessário, para reuniões extraordinárias;
- f) Resolver sobre as exonerações solicitadas pelos Diretores;
- g) Praticar todos os atos de livre gestão, inclusive autorizar a celebração de convênios;
- h) Autorizar, por escrito, a contratação e a dispensa de empregados, fixando o seu número e respectivas remunerações, sem prejuízo das finalidades da Associação, ficando vedado a contratação de empregados que sejam afins ou parentes até 3º grau dos membros da Diretoria, bem como a contratação de empresas a eles pertencentes;
- i) Fazer publicar, quando necessário, as atas da Associação, em órgão de divulgação;
- j) Apreciar balancetes mensais apresentados pelo 1º Tesoureiro;
- k) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e orçamento para o exercício seguinte;
- l) Designar comissões, grupos de trabalho, nomeando qualquer associado efetivo, para estudo e solução de assuntos que interessem à classe ou à Associação;
- m) Aprovar ou negar inscrição para associados.

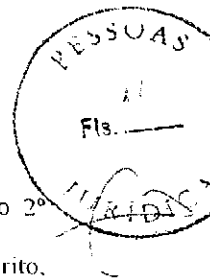
Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á, com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros, registrando-se em ata as suas deliberações, que serão tomadas por maioria de voto dos presentes; que em caso de empate, caberá ao Presidente o desempate.

Parágrafo Segundo - Perderá o mandato o Diretor que, sem justificação, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas.

Parágrafo Terceiro - As Diretorias Regionais de que trata a alínea "c" do art. 21, deste Estatuto, serão criadas conforme as necessidades administrativas e logísticas observadas pela Diretoria em Regimento a ser por ela elaborado e ela reportando-se, no que couber esclarecer e decidir sobre assuntos de interesses da Associação.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, ressalvada as hipóteses previstas neste Estatuto;
- b) Representar a Associação, perante autoridades públicas bem como em Juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes às suas atividades, com assessor jurídico por ele designado ou nomeando advogados, após parecer favorável emitido em reunião da Diretoria;
- c) Superintender todos os serviços da Associação;
- d) Promover reuniões, seminários, conferências e cursos que se relacionem com as finalidades da Associação;
- e) Delegar funções aos membros da Diretoria;
- f) Decidir o dia das Assembléias Gerais;



- g) Autorizar pagamento, endossar cheques e, em conjunto com o 1º ou o 2º Tesoureiro, emitir cheques;
- h) Contrair quaisquer outras obrigações, após parecer favorável, por escrito, emitido em reunião da Diretoria;
- i) Nomear, com assessor jurídico por ele designado, comissões, grupos de trabalho ou um dos membros da Diretoria ou um outro associado efetivo, para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da Associação;
- j) Autorizar despesas previstas no orçamento, assim como as que forem consideradas de emergência, caso em que serão submetidas à homologação, por escrito, em reuniões da Diretoria;
- k) Contratar e dispensar empregados, após autorização da Diretoria, nos termos da letra "h" do artigo 21.

Art. 23 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Sucedê-lo em caso de vacância;
- c) Executar as atribuições delegadas pelo Presidente.

Art. 24 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) acompanhar os projetos de interesse da categoria que tramitam no Congresso Nacional, nas Assembléias Estaduais ou Câmaras Municipais, mantendo contatos com as autoridades desses Órgãos;
- c) acompanhar as ações judiciais de interesse da Associação, juntamente com profissional contratado.

Art. 25 – Compete ao 1º Secretário:

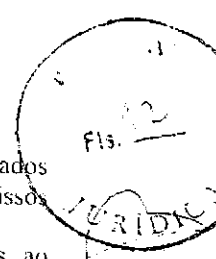
- a) Praticar todos os atos de administração, na deferidos aos demais membros da Diretoria, dirigindo e coordenando serviços;
- b) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- c) Organizar e manter na devida ordem o cadastro dos associados, com atualização permanente de seus endereços;
- d) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e secretariá-las;
- e) Zelar pelo material, móveis e utensílios da Associação;
- f) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, objetos e documentos pertencentes à Secretaria;
- g) Organizar e manter em ordem o arquivo e a Biblioteca da Associação.
- h) Redigir, receber e expedir correspondência da Associação.

Art. 26 – Compete ao 2º Secretário:

- a) substituir o 1º secretário em seus impedimentos legais e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) auxiliar o 1º secretário em suas atividades estatutárias

Art. 27 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade, as contribuições dos associados, os donativos, subvenções, bens e valores da Associação, bem como os seus móveis, utensílios, livros e documentos pertencentes à Tesouraria;

- 
- b) Fornecer, trimestralmente, à Diretoria uma relação nominal dos associados que, por qualquer motivo, se acharem em atraso com os seus compromissos com a Associação;
  - c) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
  - d) Efetuar pagamentos autorizados previamente pelo Presidente;
  - e) Sugerir à Diretoria os meios para arrecadação das contribuições e subvenções de qualquer natureza;
  - f) Propor à Diretoria, por escrito, a contratação de contador ou técnico em contabilidade para execução de tarefas a seu cargo, quando necessário;
  - g) Individualmente, endossar cheques e, em conjunto com o Presidente, ou Vice-Presidente, efetuar pagamentos e contrair quaisquer outras obrigações autorizadas pela Diretoria;
  - h) Elaborar o orçamento anual da receita e da despesa a ser submetido ao Conselho Fiscal e à Diretoria;
  - i) Efetuar as tarefas que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 28 – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos legais e sucedê-lo em caso de vacância;
- b) auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades estatutárias.

### *Seção III – Do Conselho Fiscal*

Art. 29 – O Conselho Fiscal é constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 3 (três) anos e liderados por um presidente, escolhido por todos, dentre seus membros titulares. Havendo empate, o Presidente terá o voto de desempate.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento, ausência ou vacância, será o membro titular substituído por seu suplente, respeitada a ordem de convocação, conforme conste na chapa vencedora das eleições.

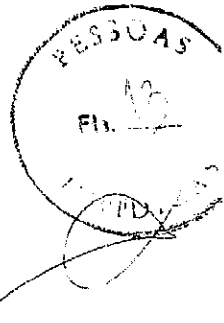
Art. 30 – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria de seus membros efetivos, para exercício dos afazeres do seu mandato, quando convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Propor à Diretoria todas as medidas que julgar necessárias à economia da Associação, à fiscalização de seus bens e à salvaguarda do patrimônio social; examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Assojaf-15;
- b) Examinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os balancetes, papéis e serviços da Tesouraria da Associação, documento, escrituração da receita e despesa, e quaisquer transações ou movimento financeiro, lavrando seu parecer em Ata de Reunião de seus membros;
- c) Verificar se os livros da Tesouraria acham-se em dia e escriturados na forma da lei;
- d) Licenciar membros efetivos e suplentes, inclusive, para alcançar "quorum" nas reuniões.

Parágrafo Único - Em sua reunião de instalação, que será presidida pelo membro mais idoso, o Conselho Fiscal elegerá dentre os seus membros, um presidente e um secretário que, eventualmente, substituirá o Presidente do Conselho.





## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32 - As eleições para a renovação da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal da Associação serão realizadas simultaneamente, a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, observada a forma do parágrafo 1º, do artigo 17.

Art. 33 - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal será efetivada através de chapa.

Parágrafo Único - A cada eleição, os votos serão sempre secretos e recebidos durante 08(oito) horas contínuas, na sede da Associação, observando o livro de registro de comparecimento para votação e o registro do voto por correspondência.

Art. 34 - É vedado o voto por procuração, facultado, porém, aos associados, o voto por correspondência registrada até 48(quarenta e oito) horas da data da eleição, endereçada ao Presidente da mesa, a qual somente será aberta na ocasião da apuração do pleito.

Art. 35 - A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, perante a própria Assembléia Geral votante.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - A dissolução da Associação só poderá ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este fim, presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar.

Parágrafo Único - No caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor de entidade assistencial deliberada em Assembléia Geral de Dissolução, com observância ao artigo 61 da Lei 10.406/02.

Art. 37 - É vedada a acumulação de cargos.

Art. 38 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

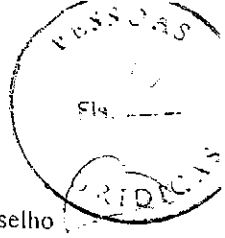
Art. 39 - Toda a documentação da Associação será preservada por período não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 40 - As férias dos empregados da Associação serão concedidas coletivamente a partir do primeiro dia útil do recesso forense, ressalvando-se melhor conveniência da Associação, a critério da Diretoria.

Art. 41 - A Diretoria Administrativa da Associação fica autorizada a proceder a filiação da entidade, a FENASSOJAF - Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, com sede em Brasília-DF e outros órgãos afins.

Art. 42 - Os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e, bem como os Membros Associados não responderão pessoal, subsidiária e solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, salvo se estas forem efetuadas com abuso de poder em virtude do mandato, cabendo ação regressiva contra aqueles que cometerem atos ilícitos por culpa ou dolo contra a entidade ou terceiros.

27



Art. 43 - Os membros da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e Conselho de Representantes não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem, podendo, entretanto, ter suas viagens e representação, custeadas pela Associação, desde que aprovadas pela Diretoria Administrativa e condicionada a apresentação de comprovantes de despesas de relatório de trabalho.

Art. 44 - Os casos omissos ou de interpretação dúbia deste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e em última instância, pela Assembléia Geral.

Art. 45 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação na Primeira Assembléia Geral convocada para o dia 20 de setembro de 2003, na cidade de Campinas.

Campinas, 20 de Setembro de 2003.

GUSTAVO SERGIO DO AMARAL  
Presidente

CELINA PELLA  
Secretária



*Henrique Shimabukuro*  
OAB/SP 169.253



NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE STU  
26 Centro - Bel. Roberto Saladim - Horário  
FELHANDA - - - - -0001- - - - - (5) Dias  
330 DO ANHOSXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
30 de 2003. Em Testemunho  
1530 DE CARVALHO - SUBSTITUTO  
2.07 - (SER VALOR ECONOMICO) Car. 010410  
SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

2º Tabelião de Notas e de Pro  
de Letras e Títulos  
-DAVI GARCIA  
Escrivente Autorizado  
0980AA004578  
São João da Boa Vista - SP